



PROCESSO N° 978/16

PROCOLO N° 13.976.912-0

PARECER CEE/CEIF N° 277/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMARÍLIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1451/16 Sued/Seed, de 12/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Guarapuava, em 01/03/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Amarílio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.107).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Amarílio, situado na Rua Coronel Lustosa, n° 2041, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1407/12, de 01/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/03/12 até 22/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 266/88 de 28/01/88 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1590/89, de 19/06/89. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7622/12, de 12/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 15/12 de 07/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/11 até 31/08/16, (fl.115).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Venho respeitosamente justificar o atraso em 01 (um) dia na entrega... assumi o mandato de diretora...no dia 22/02/16, e receber o processo de forma incompleta...faltando tempo hábil para providenciar e anexar todos os documentos... (fl.141).



PROCESSO N° 978/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.127)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 14 - GUARAPUAVA MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA

ENTRADA: 00142 - ANEXO, C E PROF-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

| DISCIPLINAS       | ANO | 6  | 7  | 8  | 9  |
|-------------------|-----|----|----|----|----|
| EDUCARIE          |     |    |    |    |    |
| CIÊNCIAS          |     | 2  | 2  | 2  | 2  |
| EDUCAÇÃO FÍSICA   |     | 3  | 3  | 3  | 3  |
| ENSINO RELIGIOSO  |     | 2  | 2  | 2  | 2  |
| GEOGRAFIA         |     | 1  | 1  |    |    |
| HISTÓRIA          |     | 2  | 3  | 3  | 3  |
| LÍNGUA PORTUGUESA |     | 3  | 2  | 3  | 3  |
| HIGIENIZAÇÃO      |     | 5  | 5  | 5  | 5  |
| SUB-TOTAL         |     | 5  | 5  | 5  | 5  |
| L.E.M.-TÍTULOS    |     | 23 | 23 | 23 | 23 |
| SUB-TOTAL         |     | 2  | 2  | 2  | 2  |
| TOTAL GERAL       |     | 2  | 2  | 2  | 2  |
|                   |     | 25 | 25 | 25 | 25 |

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDE N. 9394/96  
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**JOSÉ VALDIR KUKELCIK**  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012

*Rosicleia Ap M. Neumann*  
Rosicleia Ap M. Neumann

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 139)

| Ano<br>Série | Aprovados   |             |             |             |             | Desistentes |             |             |             |             | Transferidos |             |             |             |             | Reprovados  |             |             |             |             | Concluintes/egressos |             |             |             |             |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|              | Ano<br>2012 | Ano<br>2013 | Ano<br>2014 | Ano<br>2015 | Ano<br>2016 | Ano<br>2012 | Ano<br>2013 | Ano<br>2014 | Ano<br>2015 | Ano<br>2016 | Ano<br>2012  | Ano<br>2013 | Ano<br>2014 | Ano<br>2015 | Ano<br>2016 | Ano<br>2012 | Ano<br>2013 | Ano<br>2014 | Ano<br>2015 | Ano<br>2016 | Ano<br>2012          | Ano<br>2013 | Ano<br>2014 | Ano<br>2015 | Ano<br>2016 |
| 6º           | 103         | 102         | 93          | 95          | 96          | 1           | -           | 1           | -           | -           | 8            | 11          | 14          | 6           |             | 1           | 7           | 6           | 2           |             | 93                   | 84          | 72          | 87          |             |
| 7º           | 100         | 106         | 96          | 86          | 91          | 1           | -           | 1           | 2           |             | 3            | 15          | 5           | 8           |             | 5           | 11          | 11          | 5           |             | 85                   | 80          | 79          | 71          |             |
| 8º           | 104         | 104         | 95          | 95          | 83          | 1           | 3           | 2           | 2           |             | 13           | 7           | 8           | 5           |             | 11          | 12          | 17          | 9           |             | 79                   | 82          | 68          | 79          |             |
| 9º           | 91          | 98          | 93          | 73          | 98          | 1           | 3           | 3           | 3           |             | 13           | 15          | 13          | 8           |             | 4           | 6           | 2           | 5           |             | 73                   | 74          | 75          | 57          |             |



PROCESSO N° 978/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 129)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 62/16, de 04/04/16, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências, Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Pedagogia, e Sílvia Zanette de Aragão, licenciada em Biologia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio conta com seis salas de aula... sala de recursos, Secretaria, Direção,...Biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia... Para as práticas da disciplina de Educação Física, o Colégio oferece quadra poliesportiva coberta,...Banheiro adaptado...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

O Departamento de Vigilância Sanitária emitiu Alvará Sanitário n° 118/16, com validade até 26/02/17,...folha 141.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl.143).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 144.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.146)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2026/16 da CEF/Seed, de 31/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 978/16

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Amarílio – Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente.

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, n° 118/16 com validade até 26/02/17.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu pelo fato da direção ter assumido mandato em 22/02/16 e receber o processo incompleto, faltando tempo hábil para providenciar e anexar os documentos.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 22/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Amarílio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/08/16 até 31/08/21 de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 978/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 22/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marize Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE